



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
Rua Diogo de Vasconcelos, 328
CEP 35400 - Ouro Preto - Minas Gerais - Brasil

- RESOLUÇÃO CUNI Nº 027 -

Aprova normas transitórias para hierarquização do pessoal docente em 31.12.86.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as "Normas Transitórias para Hierarquização do Pessoal Docente em 31.12.86", constante do anexo desta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 23 de abril de 1987.


Luiz Fernando Rispoli Alves
Vice-Presidente



RESOLUÇÃO Nº 03/87

NORMAS TRANSITÓRIAS PARA HIERARQUIZAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE EM 31.12.86.

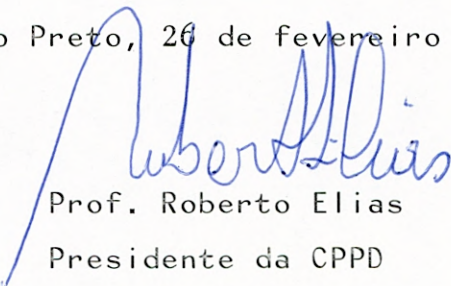
Considerando que

1. a data base para a contagem de tempo para efeitos da hierarquização dos docentes da UFOP reconhecida pelo MEC foi 31.12.85;
2. alguns professores não foram beneficiados nesta hierarquização por questões matemáticas de arredondamento;
3. que a referida hierarquização se consolidou, na prática, a partir de 01.01.87,

A CPPD RESOLVE:

1. Solicitar à Divisão de Administração e Recursos Humanos recontagem do tempo de permanência dos docentes na classe até 31.12.86;
2. reconhecer que os docentes da UFOP têm diferentes níveis de acordo com o tempo de serviço na respectiva classe até 31.12.86, tendo em vista a mudança de nível para cada 2 anos;
3. que tal hierarquização não interfere com outros elementos de avaliação que venham a ser estabelecidos pela CPPD, após sua complementação.

Ouro Preto, 26 de fevereiro de 1987.


Prof. Roberto Elias
Presidente da CPPD

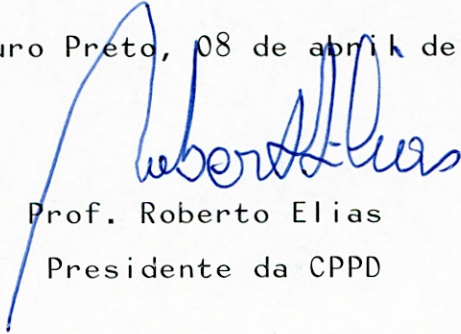


ADENDO A RESOLUÇÃO 03/87 DA CPPD

Melhor esclarecida, esta CPPD, verificando que o enquadramento dos docentes, processado em dezembro de 1985, não correspondeu a "arredondamentos" de semestres de interstícios - ao contrário do que lhe fora informado -, vem por esta tornar mais clara a sua intenção quanto ao item 2 de sua Resolução de 03/87, de 26 de fevereiro de 1987:

1. Reconheceu o direito à mudança de nível na respectiva classe dos docentes da UFOP que completaram dois anos de permanência na classe até 31.12.86;
2. Para determinação do interstício referido no item 1, entendeu-se que se deva computar o tempo anterior a 31.12.85 que não foi considerado na hierarquização já reconhecida pelo MEC.

Ouro Preto, 08 de abril de 1987.


Prof. Roberto Elias
Presidente da CPPD